

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art.4º do projeto de Lei 4.372 de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Capítulo III Da estrutura básica e direção.

Art. 4º O INSAES será dirigido por um Presidente e até seis Diretores, e disporá, em sua estrutura regimental, de um Conselho Superior.

§ 1º O Presidente do INSAES será indicado pelo Ministro da Educação dentre profissionais da área de educação, com reconhecida competência a ser aferida mediante sabatina junto à Comissão de Educação do Senado Federal para posterior nomeação pelo Presidente da República para mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução;

§ 2º As Diretorias referidas no caput são as seguintes:

- A - Diretoria de Avaliação da Educação Superior;
- b - Diretoria de Administração e Finanças;
- c – Diretoria de Tecnologia e Informação;
- d – Diretoria da Regulação da Educação Superior;
- E – Diretoria de Supervisão da Educação Superior;
- f – Diretoria de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Parágrafo Único – As Diretorias São cargos Técnicos e de confiança a serem nomeados pelo Presidente do INSAES com aprovação do Conselho Superior.

3º. O Conselho Superior, órgão técnico, recursal e de assessoramento à Presidência do INSAES, será composto por 12 (doze) membros, para mandato de 04 (quatro) anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta critérios gerais para a formação da estrutura funcional do INSAES, compatibilizando a estrutura funcional com a finalidade pública do instituto.

Sala de Comissão, de outubro 2014

Dep. Cândido Vaccarezza
PT/SP